



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA  
ESTATUTO**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

*Aprova o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

O **Coordenador Geral do DCE** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 29 do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes, consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em cumprimento à decisão do 3º Congresso dos Estudantes da Ufopa (ConeUfopa), na Plenária Final realizada no dia 12 de outubro de 2019, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), na forma do anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

**Igor Pereira dos Santos**  
Coordenador Geral do DCE



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA  
ESTATUTO**

# **Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da Ufopa**



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA  
ESTATUTO**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO .....	04
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES .....	04
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS .....	04
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	05
Seção I – Do Congresso dos Estudantes da Ufopa .....	05
Seção II – Da Assembleia geral dos Estudantes .....	06
Seção III – Do Conselho de Entidades de Base (CEB).....	07
Seção IV – Da diretoria do Diretório Central dos Estudantes .....	08
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL .....	13
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO .....	13
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	13



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** O Diretório Central dos Estudantes é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**§1º** A sede e o foro da entidade é na cidade de Santarém/PA.

**§2º** Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 2º** São objetivos do Diretório Central dos Estudantes:

I - Representar os estudantes da Universidade Federal do Oeste do Pará judicial ou extrajudicialmente;

II - Defender a Universidade pública, gratuita e democrática;

III - Defender os interesses gerais dos estudantes e/ou específicos dos estudantes;

IV - Cooperar com as entidades representativas dos estudantes secundaristas;

V - Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;

VI - Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis do Brasil e do mundo;

VII – Defender a gratuidade e melhoria do ensino do país;

VIII - Lutar pelo livre acesso à educação superior;

IX - Defender a democracia e as liberdades fundamentais da humanidade;

X – Difundir e fomentar atividades esportivas, culturais e artísticas entre os estudantes.

**Art. 3º** O Diretório Central dos Estudantes poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** São associados do Diretório Central dos Estudantes todos os estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará;

**Parágrafo único**– A filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir de seu ingresso na Ufopa, salvo manifestações em contrário;

**Art. 5º** Todos os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas, Coletivos Estudantis e demais Entidades Estudantis da Universidade Federal do



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

Oeste do Pará são filiadas ao Diretório Central dos Estudantes, salvo manifestação em contrário de sua diretoria.

**Parágrafo único** – As entidades associadas deverão contribuir com uma taxa anual de manutenção da entidade, a ser fixada de acordo com suas possibilidades, no Conselho de Entidades de Base de posse de cada nova gestão do Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - A participação de forma livre e direta ou através das entidades filiadas, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Central dos Estudantes;

II - Votar e ser votado como delegado ao Congresso, nas Assembleias e nas eleições para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes;

III – Requerer defesa de seus direitos estudantis dentro e fora da Universidade.

### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 7º** São instâncias deliberativas do Diretório Central dos Estudantes;

I - Congresso dos Estudantes da Ufopa;

II - Assembleia Geral dos estudantes da Ufopa;

III - Conselho de Entidades de Base;

IV - Diretoria.

#### Seção I – Do Congresso dos Estudantes da Ufopa

**Art. 8º** O Congresso dos Estudantes da Ufopa é a instância máxima de deliberação.

§1º O Congresso dos Estudantes da Ufopa se realizará, ordinariamente, a cada dois anos, independente da vontade da diretoria, que deverá organizá-lo de acordo com as normas deste estatuto. Poderá ser convocado um Congresso extraordinário, de acordo com a conjuntura do movimento estudantil na Ufopa, necessitando para tal de posicionamento favorável de, no mínimo, 3/5 das entidades de base de filiadas ao Diretório Central dos Estudantes.

§2º A convocação deverá ser feita com, no mínimo, trinta dias de antecedência, com discriminação dos assuntos a serem tratados, através de Edital, amplamente publicados e distribuídos às entidades de base.

**Art. 9º** O congresso terá suas próprias normas regulamentadas através de regimento interno a ser aprovado em sua abertura.

**Art. 10.** Compete ao Congresso dos Estudantes da UFOPA:



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

I - Reconhecer os delegados eleitos por seus respectivos pares, julgando recursos e casos pendentes;

II - Discutir e votar moções, resoluções e/ou outras propostas que venham a ser apresentadas pelos delegados credenciados;

III - Denunciar, suspender ou destituir os membros da diretoria do Diretório Central dos Estudantes, respeitado o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação;

IV - Modificar o presente estatuto;

V - Deliberar sobre a extinção da entidade, em congresso especialmente convocado para este fim

**Art. 11.** As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros delegados.

**Parágrafo único** – As decisões referentes aos incisos III, IV e V do artigo 10, serão definidas por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos delegados credenciados ao Congresso.

**Art. 12.** O quórum de deliberação do Congresso é a presença de cinquenta por cento dos delegados credenciados ao Congresso.

### Seção II – Da Assembleia geral dos Estudantes

**Art. 13.** A Assembleia Geral de Estudantes é a instância de deliberação imediatamente inferior ao Congresso, sendo que dela podem participar com direito a voz e voto todos os estudantes da Ufopa.

§1º A Assembleia Geral de Estudantes reunir-se-á sempre que necessário de acordo com as exigências impostas pela conjuntura do Movimento Estudantil da Ufopa.

§2º Para sua convocação é necessário posicionamento favorável da maioria simples das entidades de base filiadas ao Diretório Central dos Estudantes presentes em reunião do Conselho de Entidades de Base, por requerimento à diretoria de, no mínimo, 50%, por maioria simples dos membros da diretoria presentes em reunião ordinária ou de 5% dos estudantes regularmente matriculados

§3º Para a Assembleia Geral Ordinária a convocação deverá ser feita com duas semanas de antecedência e para as Assembleias Gerais Extraordinárias a convocação deverá ser feita com cinco dias de antecedência, fundamentada e com discriminação completa dos assuntos a serem tratados, através de convocação distribuído às entidades de base.

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

I - Reconhecer os seus respectivos membros;

II - Discutir e votar as propostas apresentadas.

**Art. 15.** As decisões da Assembleia Geral dos Estudantes serão tomadas por maioria simples.



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

### Seção III – Do Conselho de Entidades de Base (CEB)

**Art. 16.** O CEB é a instância de deliberação imediatamente inferior à Assembleia Geral dos Estudantes, composto pelos:

I – Os coordenadores gerais ou um representante da diretoria do Diretório Central dos Estudantes.

II – Um representante de cada entidade de base (CA's/DA's) filiada ao Diretório Central dos Estudantes;

**Art. 17.** O Conselho de Entidades de Base reunir-se-á:

§1º Ordinariamente, a cada dois meses, mediante a convocação por carta convocatória a todas as entidades de base filiadas, com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis.

§2º Extraordinariamente, mediante convocação feita pelo DCE ou maioria simples das Entidades dentro de um prazo mínimo de quarenta e oito horas, desde que a carta convocatória especifique a razão da urgência

§3º Votarão no CEB as entidades de base filiadas e o Diretório Central dos Estudantes. O CA/DA pode ser representado por um de seus diretores ou mais, ou por um aluno, desde que seja base de representação daquele CA/DA indicado por sua diretoria através de carta enviada ao DCE.

§4º A Mesa Diretora do CEB será composta pelo Presidente, Vice-presidente e por um Relator, sendo o primeiromembro do DCE, o segundo um membro do CA/DA eleito semestralmente e o terceiro escolhido em cada sessão.

§5º A retirada de um ou mais pontos de pauta deverá ser aprovada por unanimidade. A inclusão ou inversão de pauta deve ser aprovada por maioria simples.

§6º A ata do CEB deverá ser confeccionada conjuntamente pelo relator da sessão e o DCE, enviada aos CA's e DA's num prazo máximo de 10 dias úteis após a sua realização.

**Art. 18.** O quórum de deliberação do CEB é de 50% das entidades de base filiadas para o caso dos ordinários e de  $\frac{1}{3}$  para os extraordinários.

**Art. 19.** Compete ao CEB:

I - Encaminhar conjuntamente com a diretoria as deliberações do Congresso dos Estudantes da Ufopa e da Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Deliberar acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e da Assembleia Geral dos Estudantes;

III - Convocar as eleições, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a diretoria do Diretório Central dos Estudantes;



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

IV - Convocar a Assembleia Geral dos Estudantes.

### **Seção IV – Da diretoria do Diretório Central dos Estudantes**

**Art. 20.** A diretoria do Diretório Central dos Estudantes será eleita diretamente por todos os estudantes da Ufopa, mediante sufrágio universal e secreto.

§1º A eleição da diretoria, que será por chapas, terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado em CEB, especialmente convocado para este fim, respeitando-se o critério proporcional simples no pleito eleitoral.

§ 2º As chapas deverão alcançar o mínimo de 10% do total de votos para que tenham o direito de representação na gestão da entidade segundo o critério de proporcionalidade simples.

**Art. 21.** A diretoria eleita terá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição, por mais de uma vez, para os cargos de coordenadores gerais.

**Art. 22.** A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Diretório Central dos Estudantes, sendo composta por 14 (quatorze) membros e seus respectivo suplentes, eleitos conforme este estatuto.

**Art. 23.** A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

I – Dois Coordenadores Gerais;

II – Um (a) Coordenador (a) de Secretariado e seu respectivo suplente;

III – Um (a) Coordenador (a) de Finanças e seu respectivo suplente;

IV – Um (a) Coordenador (a) de Esporte e seu respectivo suplente;

V – Um (a) Coordenador (a) de Cultura e seu respectivo suplente;

VI – Um (a) Coordenador (a) de Comunicação e seu respectivo suplente;

VII – Um (a) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis e seu respectivo suplente;

VIII – Um (a) Coordenador (a) de Integração multicampi e seu respectivo suplente;

IX – Um (a) Coordenador (a) de Integração de Base e seu respectivo suplente;

X – Um (a) Coordenador (a) de Formação e seu respectivo suplente;

XI – Um (a) Coordenador (a) de Negros e Negras e seu respectivo suplente;

XII – Uma Coordenadora de Mulheres e sua respectiva suplente;

XIII – Um (a) Coordenador (a) de Diversidade e seu respectivo suplente;

Parágrafo único – Cada Coordenação, exceto a coordenação geral, terá seus respectivos suplentes, os quais assumirão as funções do cargo na ausência dos coordenadores nas instâncias deliberativas do DCE

**Art. 24.** São vedações ao exercício dos cargos da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes:

I – Infringir os postulados ou dispositivos deste estatuto;





## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

- II – Desobedecer às deliberações legitimamente tomadas pela Diretoria;
- III – Atentar contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade das eleições;
- IV – Cometer improbidade durante o exercício do cargo;
- V – Não agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, não se fazendo presente e atuante nos trabalhos do DCE, descumprindo o programa e diretrizes, desonrando os compromissos assumidos e não prestando conta do seu trabalho;
- VI - Exercer atividade política contrária ao regime democrático e aos interesses do DCE;
- VII – Vincular o DCE a interesses próprios ou interesses políticos partidários, devendo o diretor licenciar-se na ocorrência de candidatura eleitoral durante o período que durar o pleito.

**Parágrafo Único** - Caso haja comprovação de alguns dos vícios retromencionados, qualquer membro poderá solicitar a destituição ou outra sanção para algum dos membros da Diretoria, através de ofício fundamentado encaminhado ao Congresso dos Estudantes da UFOPA e, na condição de impossibilidade deste, ao Conselho de Entidades de Base

**Art. 25.** Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto igualitário.

**Art. 26.** A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada quinze dias;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pelos coordenadores Gerais, ou maioria simples da Diretoria, ou ainda, por solicitação de suas instâncias deliberativas, dentro de um prazo mínimo de vinte e quatro horas.

**Art. 27.** O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou 6 (seis) alternadas, sem a devida justificativa, terá seu mandato declarado vago, registrado em ata, e em seu lugar assumirá o seu suplente;

**Parágrafo Único** - Na falta de suplente, o substituto será eleito no Conselho de Entidades de Base.

**Art. 28.** À Diretoria, no âmbito de sua competência, sem prejuízo de posterior exame e apreciação de seus associados, são garantidas todas as atribuições legais e estatutárias a ela conferidas, competindo-lhe ainda:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as disposições decorrentes da legislação em vigor;
- II – Executar as deliberações tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Criar e divulgar no início de cada gestão calendário aprovado de programações de forma a integrar seus associados;
- IV – Administrar o DCE, zelando por seus bens e interesses;
- V – Adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens para garantir o seu perfeito funcionamento;



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

- VI – Orientar as atividades estudantis de acordo com a finalidade do DCE;
- VII – Apreciar os balancetes, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII – Nomear comissões de caráter provisório ou excepcional para fins previamente definidos, com vistas a alcançar os objetivos do DCE;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- X – Orientar na formação de Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e demais entidades interessadas.

**Art. 29.** Compete aos Coordenadores Gerais:

- I – Representar o DCE juridicamente, em juízo ou fora dele, conjunta ou separadamente, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- II – Coordenar as atividades da Diretoria, supervisionando as atividades da mesma e as atividades dos demais membros no cumprimento de suas funções e deveres;
- III – Coordenar as atividades do DCE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Entidades de Base, da Assembleia e do Congresso Estudantil;
- IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, bem como as suas instâncias deliberativas;
- V – Nomear, mediante aprovação em reunião da Diretoria da DCE, comissões para fins específicos;
- VI – Exercer todas as demais funções inerentes ao cargo que lhe serão cometidas por este estatuto;

**Art. 30.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Secretariado:

- I – Lavrar as atas das reuniões;
- II – Redigir e assinar a correspondência oficial do DCE, juntamente com os dois ou um dos Coordenadores Gerais;
- III – Manter em dia o arquivo do DCE;
- IV – Substituir os Coordenadores Gerais nos seus impedimentos, inclusive ocupar provisoriamente o cargo de Coordenador (a) Geral em caso de renúncia, até que a Diretoria constitua um novo coordenador.

**Art. 31.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Finanças:

- I – Ter sob sua guarda a responsabilidade civil e criminal o dinheiro, os valores e bens do DCE;
- II – Administrar os trabalhos de finanças, tendo sob sua guarda os livros necessários à organização contábil e a comprovação das contas do DCE;



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

III – Manter em dia a contabilidade;

IV – Assinar com os dois ou um dos Coordenadores Gerais os contratos, títulos ou documentos que impliquem em responsabilidade e encargos financeiros para o DCE;

V – Receber juntamente com os dois ou um dos Coordenadores Gerais as verbas, subvenções, doações ou auxílios destinados ao DCE;

VI – Organizar o balanço financeiro do exercício findo, e após o parecer do Conselho Fiscal, encaminhá-lo à Diretoria para a devida aprovação;

VII – Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu cargo previstas neste estatuto.

**Art. 32.** – Compete ao (a) Coordenador (a) de Esportes

I – Orientar e incentivar as atividades esportivas dos estudantes universitários em conjunto com as associações atléticas existentes, tendo como objetivo a integração entre os seus membros.

II – Incentivar a criação de atléticas na universidade

III – Apoiar as atléticas na realização de atividades.

IV – Apoiar as ações esportivas que sejam realizadas no âmbito da universidade ou que envolvam os estudantes da Ufopa

**Art. 33.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Cultura

I – Orientar e incentivar as atividades culturais com vistas à promoção da produção artístico-cultural universitária.

II – Promover conferências e palestras literárias, técnicas ou científicas.

III – Apoiar as ações culturais que sejam realizadas no âmbito da universidade ou que envolvam os estudantes da Ufopa

**Art. 34.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Comunicação:

I – Coordenar e organizar os serviços de divulgação e imprensa do DCE;

II – Realizar contatos internos e externos determinados pela Diretoria do DCE;

**Art. 35.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis:

I – Elaborar ou coordenar os projetos de interesse acadêmico;

II – Estar a par e informar as entidades estudantis de assuntos ou eventos do interesse dos estudantes;

III – Formular, fomentar e promover a discussão sobre Assistência estudantil e Ações Afirmativas no âmbito das entidades estudantis;

IV – Acompanhar os editais de concessão de auxílio e bolsa para o bom andamento, defendendo os interesses dos estudantes;

V – Orientar os estudantes quanto ao passo a passo para solicitação de auxílios e bolsas;



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

VI – Prestar orientações na área jurídica concernente ao direito dos universitários.

**Art. 36.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Integração Multicampi

I – Identificar, organizar e fomentar as lutas específicas de cada campus da Universidade e fazer o necessário elo de integração com a diretoria;

II – Incentivar a criação os Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos;

III – Promover a integração dos Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos entre si e com o DCE.

**Art. 37.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Integração de Base

I – Identificar, organizar e fomentar as lutas específicas de cada unidade acadêmica e fazer o necessário elo de integração com a diretoria;

II – Incentivar a criação os Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos;

III – Promover a integração dos Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos entre si e com o DCE.

**Art. 38.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Formação:

I – Elaborar e propor calendário com atividades que objetivem a formação teórica dos membros do DCE;

II – Elaborar cursos de formação para os membros da diretoria do DCE, CA's, DA's e estudantes;

III – Elaborar material didático de formação;

IV – Auxiliar o (a) coordenador (a) de Integração Multicampi e de Integração de Base na organização dos DA's e CA's.

**Art. 39.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Negros e Negras;

I – Incentivar a organização de grupos e ou coletivos de negritude dentro da universidade;

II – Propor e encabeçar políticas, agendas e atividades que organizem a negritude e suas demandas na universidade;

III – Promover a integração do DCE com as lutas antirracistas dentro e fora da universidade.

**Art. 40.** Compete a Coordenadora de Mulheres;

I – Incentivar a organização de grupos e ou coletivos de mulheres dentro da universidade;

II – Propor e encabeçar políticas, agendas e atividades que organizem as mulheres e suas demandas na universidade;

III – Promover a integração do DCE com as lutas feministas dentro e fora da universidade.

**Art. 41.** Compete ao (a) Coordenador (a) de Diversidade;

I – Incentivar a organização de grupos e ou coletivos LGBTQIA+ dentro da universidade;



## DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA ESTATUTO

II – Propor e encabeçar políticas, agendas e atividades que organizem as LGBTQIA+ e suas demandas na universidade;

III – Promover a integração do DCE com as lutas LGBTQIA+ dentro e fora da universidade.

**Parágrafo único** - De acordo com a conjuntura, os casos omissos serão tratados nos conselhos de entidade de base.

### CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42.** O Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes será composto por três membros eleito no CEB, com mandato de um ano sem possibilidade de recondução.

**Art. 43.** Compete, em caráter consultivo, ao conselho fiscal analisar e aprovar ou rejeitar as contas do Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 44.** A decisão da rejeição das contas do Diretório Central dos Estudantes será encaminhada a um CEB extraordinário que poderá, inclusive, destituir os membros da diretoria que forem considerados responsáveis pelas irregularidades.

§1º A destituição dos membros da diretoria Diretório Central dos Estudantes responsabilizados pelo relatório do Conselho Fiscal só poderá ser deliberada mediante voto afirmativo de 3/5 das entidades de base filiadas ao Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º Fica assegurado o pleno direito de defesa dos membros da diretoria.

### CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

**Art. 45.** O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes será constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Art. 46.** A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Diretório Central dos Estudantes só poderá ser realizado mediante a decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria com a ciência e anuência do CEB.

**Art. 47.** No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados aos CA's e DA's.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Os membros e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 49.** Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo congresso dos estudantes da Ufopa, Assembleia Geral dos Estudantes ou Conselho de Entidades de Base.



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA  
ESTATUTO**

**Art. 50.** Este estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo congresso dos Estudantes da Ufopa.

Santarém, 02 de janeiro de 2020